

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2011, do Senador Acir Gurgacz, que *altera o art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para outorgar privilégio especial, sobre os produtos do abate, ao credor por animais.*

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabe-me relatar o Projeto de Lei de Lei do Senado (PLS) nº 226, de 2011, do nobre Senador ACIR GURGACZ, que *altera o art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para outorgar privilégio especial, sobre os produtos do abate, ao credor por animais.*

O Projeto de Lei é composto de dois artigos. O art. 1º do PLS insere o inciso IX ao art. 964 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) para garantir privilégio especial ao credor pecuarista sobre os produtos do abate em caso de insolvência dos frigoríficos e o art. 2º estabelece a cláusula de vigência.

O projeto foi distribuído para a CRA e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a esta decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao PLS.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CRA opinar sobre agricultura, pecuária e abastecimento. Em face do caráter não terminativo, cabe a esta Comissão manifestar-se precipuamente quanto ao mérito da Proposição.

No caso em tela, o PLS nº 226, de 2011, propõe que o pecuarista passe a ter tratamento especial nos processos de falência, a fim de que possa resgatar seu crédito com a venda dos produtos obtidos com o abate do gado entregue.

Nas operações normais, o pecuarista entrega o gado para o abatedouro mediante promessa de pagamento futuro, que pode ocorrer de trinta a noventa dias. Ocorre que, muitas vezes, na data do recebimento, o frigorífico pode já não existir mais, o que pela regra atual, obriga o credor a se inscrever em longo e incerto processo de falência.

Entende-se que a proposta do nobre Senador ACIR GURGACZ é coerente com a promoção de maior justiça social por dar àquele que produziu, o direito de recuperar o fruto do seu trabalho. Ainda mais quando se observa que a regra proposta já se aplica ao credor de sementes, em relação aos frutos agrícolas produzidos, como se constata da leitura do inciso *V* do Código Civil Brasileiro.

Portanto, apoio o objetivo do PLS nº 226, de 2011, que garantirá ao pecuarista preferência sobre os demais credores quirografários, devido a sua condição especial de fornecedor e por isso representar sua fonte de sustento e sobrevivência.

III – VOTO

Ante ao exposto, votamos pela aprovação do PLS nº 226, de 2011.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2011.

Senador ACIR GURGACZ, Presidente

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora